



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº32/2023 PMSPA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001 - 09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Charles da Cunha**, inscrito no CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI**, pessoa jurídica de direito privado, organização social de interesse público sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.448.121/0001-99, neste ato representado por seu presidente **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 634.646917.-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo, autorizada de acordo com a Dispensa de Licitação nº 47/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, especialmente no inciso IV do artigo 24, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à contratação da instituição “**NURREVI- NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**” pelo período de 6 (seis) meses.

1.1.1 - O presente contrato tem por objetivo garantir proteção integral, em regime de acolhimento, destinando-se duas vagas à crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, munícipes, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES INICIAIS

2.1 - O encaminhamento de crianças e adolescentes deverá ser feito pelo órgão competente do **CONTRATANTE** mediante determinação do Juizado da Infância e Juventude da comarca que atende o **CONTRATANTE**, e com autorização da Comarca de São José – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

§1º O custo da transferência, caso o menor acolhido venha de município diverso daquele onde se encontra o acolhimento, é obrigação do CONTRATANTE.

§2º Qualquer problema de adaptação da criança ou adolescente deverá ser analisado, em comum acordo entre a administração da CONTRATADA e o responsável indicado pelo contratante.

§3º A vaga proposta não é destinada a menores com dependência química, uma vez que no acolhimento não há estrutura adequada para tratamento contra drogadição, de modo que se restar identificada essa necessidade, o CONTRATANTE deverá arcar com a rescisão antecipada ou requerer ao juízo autorização para transferência do menor à centro de reabilitação especial para dependentes químicos.

§4º Para efetivação do acolhimento o valor referente à vaga deverá ser adimplido imediatamente, logo haja o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - As obrigações da Instituição CONTRATADA versam no sentido de responsabilizar-se pelo atendimento do menor em tempo integral, disponibilizando de todos os meios necessários para sua sobrevivência, dentre os seguintes:

3.1.1 - Avaliar os relatórios psicossociais encaminhados com a solicitação de vaga;

3.1.2 - Acolher o menor conforme as normas da instituição;

3.1.3 - Fornecer ao menor alimentação, vestuário, medicamentos de uso não contínuo, atendimento médico e hospitalar, inclusive acompanhamento em casos de internação de curto prazo (até 5 dias consecutivos) e assistência odontológica.

3.1.4 - Acompanhar social e psicologicamente o menor;

3.1.5 - Assegurar ao menor a participação nas atividades de recreação e lazer promovidos pela instituição;

3.1.6 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

4.1 - O município deverá adimplir o valor do contrato correspondente a vaga proporcionada pelo contratado até a data disposta na cláusula de vencimento.

4.2 - O valor deverá ser depositado na conta corrente em nome da Instituição, com os dados: Banco do Brasil, Agência 2638-7, Conta Corrente nº 82923-4 (CNPJ 03.448.121/0001-99).

§1º Em caso de internação hospitalar de média ou de alta complexidade, prolongada, ainda que intermitente; ou na necessidade de fornecimento de medicação contínua, não fornecidos pelo Sistema único de Saúde, tanto o acompanhamento, quanto as despesas correlatas ficarão a cargo do CONTRATANTE;

§2º As despesas com transporte municipal e intermunicipal relativos ao menor para fins de comparecimentos em juízo, procedimento de adoção ou guarda e demais comparecimentos dessa natureza serão de responsabilidade do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 - Os recursos serão repassados de acordo com a vaga que ficará a disposição do CONTRATANTE pelo prazo de vigência do contrato conforme cláusula seguinte.

5.2 - O custo mensal de cada acolhido é de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)** mensais, perfazendo o valor de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)** mensais, tendo como valor total para seis meses de acolhimento **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, valor que será pago até dia 30 (trinta) de cada mês, respeitado a quantidade de meses a ser contratada, após a emissão da Ordem de Compra.

Parágrafo Único: "Em caso de desacolhimento antes do término de vigência, a CONTRATANTE continuará realizando pagamento mensal de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)** à título de "reserva da vaga", a qual ficará a sua disposição até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

§1º O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, na hipótese das seguintes situações:

I - Inadimplência financeira ou infração a qualquer cláusula contratual ou condição, cabendo à iniciativa da parte que se julgar prejudicada;

§2º As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto obedecendo os limites legais, será feita mediante celebração de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO ACOLHIMENTO

7.1 - O CONTRATANTE deverá solicitar a vaga por escrito e com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), assim como providenciar a autorização de vaga para o Juiz da Infância e Juventude da Comarca.

§1º Fica sob responsabilidade do município de origem a realização do acompanhamento dos familiares acolhidos, bem como o compromisso de envio de relatórios mensais sobre o caso.

§2º Fica sob responsabilidade do município de origem o transporte do acolhido e acompanhante de instituição contratada, para a realização de audiência no município de origem.

§3º A partir do início do processo de desacolhimento ficará sob responsabilidade do Conselho Tutelar do município de origem, o transporte para realização das visitas, com intuito de reaproximação da família.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

8.1.1 - Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: qualquer que seja o caso da rescisão, a mesma deve ser informada por escrito, sendo considerado vigente o contrato após trinta dias da ciência, podendo a mesma se dar por e-mail ou pessoalmente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA	
Percentual Municipal	100%
Percentual Estadual	%
Percentual Federal	%

COMPLEMENTO	
3.3.90.39.53.00.00	

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valor Previsto
31	05.02	2040	3.3.90.00.00.00.00.00.01.1500.700000000	R\$ 40.133,00
217	05.02	2040	3.3.90.00.00.00.00.00.02.1500.700000000	R\$ 22.267,00
			TOTAL	R\$ 62.400,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pela CONTRATADA a administração CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 409, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.3 - Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

10.3.1 - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;

10.3.2 - de 5% nos casos da execução ocorrer com qualquer irregularidade;

10.4 - Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos pelo prazo de 02 anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

10.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à empresa o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Paragrafo único: Pelo inadimplemento do valor mensal até 30 dias posteriores ao vencimento, além da rescisão justificada caberá ao CONTRATANTE a obrigação de multa pecuniária de 15% sobre o montante não adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São José - SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir dos termos deste contrato. Todas as cláusulas são válidas executivamente naquilo que estipulam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá reaver a vaga preenchida por menor encaminhado pela CONTRATANTE, especialmente nos casos de suprimento das necessidades dos Municípios conveniados, mantenedores/partícipes da instituição.

12.2 - Ocorrendo tal situação, o CONTRATANTE será oficialmente informado, hipótese em que, este terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para remover seus acolhidos, fazendo-os retornar ao seu município de origem, ou encaminhando-os para outra instituição capacitada.

E assim, justos e acordadas as partes, mandam digitar o presente contrato, impresso em três vias de igual teor, nas cláusulas e condições nele estipuladas, aplicando-se complementarmente a Legislação Civil em vigor, cujos termos serão cumpridos, vão todas devidamente assinadas pelas partes contratantes.

São Pedro de Alcântara - SC, 31 de março de 2023.

**NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E
REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI
ROBERTO RAMOS DA SILVA
CONTRATADA**

**CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br